



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

040/90
DECRETO LEGISLATIVO Nº 039/90

De, 26 de junho de 1.990.

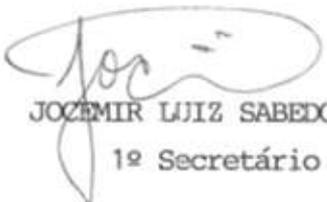
FIXA OS VALORES VENAIS DE
IMÓVEIS PARA FINS DE ITBI.

A Mesa da Câmara, no uso de sua atribuição legal, em especial o que dispõe o artigo 7º, parágrafo 2º da Lei nº 128/89,

DECRETA:

- Art. 1º - Os valores venais atribuídos aos Imóveis constantes dos anexos do Decreto Legislativo nº 27 de 20 de março de 1989, permanecem os constantes do Decreto Legislativo nº 38 de 29 de março de 1990, a partir de 1º de julho de 1990, e terão validade por 3 (três) meses.
- Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor em 1º de julho de 1990 revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1990.


JOZEMIR LUIZ SABEDOTTI
1º Secretário


TELMO OTTO WAZLAWICH
Presidente